



ATA Nº 124 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis, às nove horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a **presidência do Exmº Sr. Des. Gilberto da Silva Castro**. Estiveram presentes os Exmºs Srs. Juízes: **Nildo de Carvalho, Jean Marcos Ferreira, Hêlvio de Freitas Pissurno, Edson Macari, Divoncir Schreiner Maran, Romero Osme Dias Lopes e Luiz de Lima Stefanini**, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, **foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 2.583, 2.584, 2.585, 2.586, 2.587 e 2.588**. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. **Matéria Contenciosa:** 1. **Mandado de Segurança nº 19/96 - I - 6ª Zona Eleitoral - Bataguçu. Impetrante:** Adifas Cavalcanti (Advºs Acir Murad Sobrinho e outro). **Impetrada:** MM. Juíza Eleitoral da 6ª Zona - Bataguçu. **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** *"Denegada a segurança. Unânime, com o parecer"*. 2. **Recurso Eleitoral nº 226/96 - II - 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente:** Feitosa e Cia. Ltda. (Advº José Humberto A. Roza). **Recorrida:** Comissão Provisória Municipal de Campo Grande do Partido dos Trabalhadores - PT (Advºs Alberto de M. Oliveira e outro). **Relator:** Exmº Sr. Des. Nildo de Carvalho. **Decisão:** *"O recurso foi provido, à maioria, vencido o 5º vogal. Deci-*



são contra o parecer". 3. **Recurso Eleitoral nº 232/96 - II - 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente:** JD - Jornalismo e Comunicação Ltda. (Advº José Humberto A. Roza). **Recorrida:** Comissão Provisória Municipal de Campo Grande do Partido dos Trabalhadores - PT (Advºs Alberto de M. Oliveira e outro). **Relator:** Exmº Sr. Des. Nildo de Carvalho. **Decisão:** "*Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão à maioria, contra o parecer, vencido o 5º vogal*".

4. **Recurso Eleitoral nº 233/96 - II - 43ª Zona Eleitoral - Dourados. Recorrente:** Coligação FRENTE FELIZ CIDADE JÁ - PT, PPS E PSB (Advº Edivaldo Francisco Fernandes). **Recorrido:** Valdenir Machado (Advºs João Arnar Ribeiro e outro). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Jean Marcos Ferreira. **Decisão:** "*Rejeitadas as arguições preliminares e improvido o recurso. Unânime com o parecer*".

5. **Recurso Eleitoral nº 234/96 - II - 43ª Zona Eleitoral - Dourados. Recorrente:** Coligação FRENTE FELIZ CIDADE JÁ - PT, PPS E PSB (Advº Edivaldo Francisco Fernandes). **Recorrido:** Valdenir Machado (Advºs João Arnar Ribeiro e outro). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Jean Marcos Ferreira. **Decisão:** "*Rejeitadas as arguições preliminares e negado provimento ao recurso. Unânime com o parecer*".

6. **Recurso Eleitoral nº 225/96 - II - 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrentes:** Coligação ALIANÇA 2000 - PPB, PSDB, PTdoB, PSC e PRTB - e Levy Dias (Advºs Alcides dos Santos e outros). **Recorrido:** Diretório Municipal de Campo Grande do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Advº Antônio Trindade Neto). **Relator:** Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. **Decisão:** "*Negado conhecimento ao recurso, por intempestivo. Decisão unâni-*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

me. O parecer o improvia". 7. Recurso Eleitoral nº 231/96 - II - 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Diretório Municipal de Campo Grande do Partido Liberal - PL (Advºs Antônio Trindade Neto e outros). *Recorrida:* Comissão Provisória Municipal de Campo Grande do Partido dos Trabalhadores - PT (Advºs Alberto de M. Oliveira e outros). *Relator:* Exmº Sr. Dr. Romero Osme Dias Lopes. *Decisão:* "Negado conhecimento ao recurso, nos termos do voto do relator. *Decisão unânime. O parecer o improvia".* O Desembargador Presidente comunicou que esta Corte, através de sua Corregedoria Regional, expediu a **Portaria nº 001/96, de 26.9.96**, que regulamenta matéria acerca da chamada propaganda BOCA DE URNA. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada pelo Desembargador Presidente e pelo Diretor-Geral deste Tribunal.